

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2020****PROCESSO SEI Nº 00220.100064/2020-77****PLANO DE TRABALHO****ACORDO DE COOPERAÇÃO – PLANO DE TRABALHO****I – Dados das entidades participantes**

Controladoria-Geral da União – CGU

CNPJ nº 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília

DF - CEP: 70070-905

Polícia Civil do Estado de Rondônia

CNPJ nº 01.664.910/0001-31

Endereço: Avenida Farquar, 1603, Bairro Caiari, Porto Velho – Rondônia

Porto Velho/RO - CEP: 76.801-019

**II - Unidade Responsável pelo Acompanhamento do Acordo**

Pela CGU - Núcleo de Ações Estratégicas

Pela PCRO - Divisão de Combate à Corrupção

**III – Objeto a ser executado**

Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a PCRO, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

**V – Etapas ou fases de execução**

Para a execução do objeto e atingimento das metas do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

1. Realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento, ressalvadas àquelas resguardadas por sigilo;
2. Definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações;
3. Instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados e informações em consonância com o objeto do presente Acordo;
4. Realizar levantamento da necessidade de capacitação para os servidores envolvidos na execução deste Acordo;
5. Elaborar plano de capacitação e definir calendário para seu desenvolvimento, de acordo com a disponibilidade de cada partícipe;
6. Realizar reuniões periódicas para fomentar a troca de experiência em assuntos pertinentes ao objeto deste

Acordo, observando a disponibilidade de cada partícipe.

As atividades possuem caráter permanente e terão início na data de assinatura do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

**VI – Plano de aplicação dos recursos financeiros**

Não há recursos financeiros envolvidos

**VII – Cronograma de desembolso**

Não aplicável

**VIII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas**

O prazo do ajuste do ajuste é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do Acordo, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

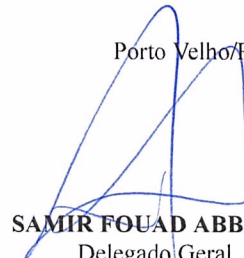
**IV – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador**

Não aplicável

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2020.



**MIGUEL MAURÍCIO KURILO**  
Superintendente da Controladoria-Regional da União  
no Estado de Rondônia



**SAMIR FOUAD ABOUD**  
Delegado Geral  
Polícia Civil do Estado de Rondônia

**Testemunhas:**

Nome: *Vital Salvino Ottari*

Documento de identidade: *7.475.447*

Nome: *Alexandre Rêis de Sil*

Documento de identidade: *300098504*

0.1.